

Processo Ético nº 37/2020

Indiciado: TPD Deraldo Simões Marques MG-TPD-3.906

Assunto: Uso de denominação de pessoa jurídica sem inscrição no CRO-MG e
Exercício Ilegal da Odontologia

ACÓRDÃO Nº 179/2022

Vistos, examinados e discutidos os autos deste Processo Ético nº 37/2020, instaurado com base no art. 10, do Código de Processo Ético Odontológico – tendo em vista Relatórios de Fiscalização; Termos de Visita / Autos de Infração Ética; Auto/Termo da Vigilância Sanitária Municipal e fotografias, destes autos – em que foi verificado que o profissional **TPD Deraldo Simões Marques MG-TPD-3.906**, exerce atividades na entidade denominada “**Deraldo – Laboratório de Próteses Odontológicas**”, de sua propriedade, situada em Montes Claros/MG, designação que, por ser própria de pessoa jurídica, para efeito ético-profissional, é vedado ostentar, ou manter em funcionamento e/ou nela exercer a profissão, sem estar inscrita neste CRO-MG e, se entidade constituída e inscrita, necessário fazer constar na placa e nas veiculações de propagandas e/ou cartões de visita, o respectivo número de inscrição, bem como, o nome e o número do CRO-MG de seu Responsável Técnico. Ademais, conforme apuração realizada pela Fiscalização do CRO-MG, em ação conjunta com a Vigilância Sanitária do Município de Montes Claros/MG, constatou-se abundantes indícios de que o profissional praticava atividades próprias de Cirurgião-dentista na referida entidade, realizando atendimento direto a pacientes e mantendo consultório e equipamentos odontológicos – extrapolando, indevidamente, suas funções de Técnico em Prótese Dentária –; conduta vedada pelo Código de Ética Odontológica. O Indiciado não se manifestou no processo, motivo pelo qual lhe foi nomeado Defensor Dativo – que, em defesa, pugnou pela absolvição do profissional ou que lhe fosse aplicado a pena mínima, levando em consideração a primariedade da parte. Os Conselheiros integrantes da Sessão Plenária do Conselho Regional de Odontologia de Minas Gerais, considerando a manifesta gravidade da conduta, além de não ter o Indiciado logrado êxito em desconstituir os fatos que lhe foram imputados, sobretudo por sua inércia, que lhe ensejou os efeitos inerentes à revelia – e, ainda, com fulcro nas provas acostadas aos autos do presente processo bem como no Relatório Conclusivo, parte integrante deste –,

ACORDAM, em julgamento, em consonância com o voto da Relatora, por unanimidade, que a conduta do profissional **TPD Deraldo Simões Marques MG-TPD-3.906**, consumou infração aos artigos artigos 9º, incisos III, IV, V, VII, XII, XIII e XIV; art. 11, incisos II, V e XIII; art. 13, inciso III; art. 31, inciso VII; e art. 53, incisos II, III, V e IX; do Código de Ética Odontológica, aprovado pela Resolução CFO-118, de 11/05/2012; ao art. 7º, §2º, inciso I da Resolução CFO-63/2005 e artigo 4º, Inciso I da Lei nº 6.710/1979, impondo-lhe a pena de **SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL POR 30 (TRINTA) DIAS**, prevista no inciso IV, do art. 51, do Código de Ética Odontológica, combinado com a alínea “d”, do art. 18, da Lei 4.324/64, cumulada com **MULTA PECUNIÁRIA de 15 (quinze) anuidades**, como autoriza o art. 4º, I, da Lei nº 12.514, de 28/10/2011, combinado com os artigos 57 e 58, do Código de Ética Odontológica, tudo como votado e decidido em Sessão Plenária realizada no dia 01 de Dezembro de 2022.

Belo Horizonte, 02 de dezembro de 2022


Carlos Alberto do Prado e Silva, CD
Secretário


Raphael Castro Mota, CD
Presidente

Rua da Bahia, nº 1477 - Lourdes

CEP: 30160-017 - Belo Horizonte – Minas Gerais

Telefone: (31) 2104-3000 / E-mail: cromg@cromg.org.br / Site: www.cromg.org.br